OFICIO DC Nº 022/2026.

Agrolândia, em 01 de Julho de 2026.

Ilustríssimo Senhor
ALICIO GIACOMOZZI NETO – Assessor Jurídico

Nesta.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Encaminha-se o presente processo administrativo para emissão de parecer jurídico acerca da modalidade de contratação a ser adotada para a execução dos serviços de chapeação, pintura, funilaria e fornecimento de peças destinados à adaptação do caminhão mercedes-benz atego, placa MJY-4954, pertencente à secretaria municipal de infraestrutura, saneamento e meio ambiente, conforme especificações constantes do termo de referência.

No exercício das atribuições de análise e instrução processual desta divisão de licitações, verificou-se que o termo de referência indica a realização da contratação por dispensa de licitação.

Entretanto, constatou-se que, durante a fase de planejamento, foram obtidos **03 (três) orçamentos válidos**, os quais evidenciam a existência de empresas aptas a executar o objeto pretendido, demonstrando, em princípio, a viabilidade de competição entre fornecedores.

Além disso, o próprio termo de referência registra que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, circunstância que, em tese, caracteriza a contratação como serviço comum.

Diante desse cenário, esta divisão entende pertinente submeter a matéria à apreciação dessa assessoria jurídica, considerando que a existência de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto pode indicar a necessidade de adoção de procedimento licitatório competitivo, especialmente na modalidade **pregão eletrônico**, salvo se houver fundamento jurídico específico que autorize a contratação direta na hipótese concreta.

Assim, solicita-se manifestação jurídica acerca dos seguintes pontos:

1. Da existência de fundamento legal que ampare a contratação direta pretendida;
2. Da adequação do enquadramento da hipótese de dispensa de licitação frente aos elementos constantes dos autos;
3. Da eventual necessidade de realização de procedimento licitatório, considerando a comprovação da existência de mercado fornecedor e da possibilidade de competição entre interessados.

A presente consulta tem por finalidade assegurar a correta aplicação da lei federal nº 14.133/2021, bem como conferir maior segurança jurídica ao procedimento administrativo, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da eficiência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nestes termos, pede deferimento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANGELA HASSE BEZA
Data: 01/07/2026 09:33:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANGELA HASSE BEZA
Divisão de Compras
Licitação e Contratos